



PROCESSO Nº 2373/13

PROTOCOLO Nº 12.195.165-7

PARECER CEE/CES Nº 66/13

APROVADO EM 03/12/13

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: FUNDAÇÃO FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E
LETRAS DE MANDAGUARI - FAFIMAN

MUNICÍPIO: MANDAGUARI

ASSUNTO: Atendimento ao Parecer CEE/CES nº 04/13, que trata do pedido de reconhecimento e de alteração do projeto político-pedagógico do curso de graduação em Enfermagem - Bacharelado, ofertado pela FAFIMAN.

RELATOR: MARIA HELENA SILVEIRA MACIEL

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, pelo Ofício nº 990/13 – CES/SETI, de 28/10/13, encaminha o protocolado em referência da Fundação Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Mandaguari - FAFIMAN, em atendimento ao Parecer nº CEE/CES/PR nº 04/13, que trata do pedido de reconhecimento e de alteração do projeto político-pedagógico do curso de graduação em Enfermagem - Bacharelado, ofertado pela FAFIMAN.

1.1 Dados Gerais do Curso

O curso de graduação em Enfermagem – Bacharelado, obteve o reconhecimento pelo Decreto Estadual nº 7961/13, de 16/04/13, pelo prazo de 05 (cinco) anos, com fundamento no Parecer nº 04/13, apresentando as seguintes características: carga horária 4.015 (quatro mil e quinze) horas; 50 (cinquenta) vagas/anuais por período; funcionamento nos períodos diurno e noturno e prazo de integralização mínimo de 04 (quatro) e máximo de 07 (sete) anos.

2. Mérito

O Parecer CEE/CES/PR nº 04/13, de 19/02/13, foi favorável ao reconhecimento do curso em tela, pelo prazo de 05 (cinco) anos, no entanto, no voto da relatora, constou a recomendação de reformulação do projeto político-pedagógico do curso, em atendimento à Resolução CNE/CES nº 04/2009, a fim de justificar a integralização da carga horária do curso em 04 (quatro) anos, devendo a instituição reapresentá-lo a este Conselho em um prazo de 60 dias, a partir da data de publicação do referido Parecer.



PROCESSO Nº 2373/13

A Instituição, por meio do Ofício nº 271, de 04/10/13, em atendimento à determinação contida no referido Parecer, apresentou o projeto político-pedagógico, atualizado, onde consta às folhas 23 e 24, a seguinte justificativa:

Uma das mudanças recorrentes na formação inicial de enfermeiros consiste em atender ao modelo formativo que articule teoria e prática como dimensão do conhecimento que deve estar presente em todo processo formativo a fim de que o futuro profissional vivencie a partir do início do curso de formação, os cenários de prática (ambiente hospitalar, Unidades Básicas de Saúde (UBS), atividades junto à comunidade) e que o permita ser visto como ator/construtor/colaborador de seu processo de formação, assim como, uma formação pautada em aprendizagens da prática clínica como base do conhecimento profissional para aprender a diagnosticar, prescrever e implementar cuidados de enfermagem com qualidade, resolutividade e eficácia.

Nessa perspectiva, essa base de formação possibilita dotar o futuro enfermeiro de competências e habilidades técnicas que favoreça adquirir conhecimentos, produzi-los, difundi-los e mantê-los atualizados, permitindo-o aplicar esses conhecimentos em diferentes situações de aprendizagens, em consonância com os fins práticos a que se destina. Logo, uma modalidade de prática pedagógica que, segundo Veiga (1989, p.21) vislumbre “um caráter criador cujo ponto de partida e de chegada tem como foco uma prática social comprometida, entre outras, com a reciprocidade professor-aluno numa dialética ação-reflexão-ação”.

É nesse ínterim que se enquadram as Práticas Pedagógicas como Componente Curricular (PPCC), no curso de Enfermagem da Fundação Faculdade de Filosofia Ciências e Letras de Mandaguari (FAFIMAN), uma vez que os professores preocupados com a formação de profissionais ética e socialmente preparados para a atuação na área da saúde reiteram a necessidade desta carga horária. Contudo, vale ressaltar que cada disciplina trabalhará metodologicamente de maneira diversificada, o que se baseia nos conteúdos trabalhados, no método de ensino aplicado, na desenvoltura do grupo e na série que cada disciplina está alocada.

Outra questão que merece destaque é o fato de que todas as atividades relacionadas as PPCC serão realizadas no período de contra-turno, ou seja, como o bloco teórico das disciplinas é no período noturno, obrigatoriamente as atividades realizadas PPCC serão distribuídas nos períodos matutinos e/ou vespertinos.

A instituição informa, ainda, que os estágios supervisionados são realizados no período de contra-turno das aulas. Sendo possível, desta forma, concluir o curso em 4 (quatro) anos, sem prejuízo às práticas pedagógicas.

A FAFIMAN informou ainda a inclusão da disciplina de Libras em cumprimento ao Parecer CEE/CES nº 23/11 de 07/04/11.



PROCESSO Nº 2373/13

II – VOTO DA RELATORA

Diante do exposto, considera-se atendido o Parecer CEE/CES/PR nº 04/13, no que se refere à inclusão da disciplina de Libras e quanto ao período de integralização, a Instituição justifica plenamente o período mínimo do curso de graduação em Enfermagem - Bacharelado, ofertado pela FAFIMAN, que será cumprido em 04 (quatro) anos.

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Maria Helena Silveira Maciel
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Superior aprova o Voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 03 de dezembro de 2013.

Domenico Costella
Presidente da CES

Oscar Alves
Presidente do CEE